



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

MENSAGEM N° 123/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, na Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), por superávit de recursos do Convenio 399/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/Pr e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, para garantia d atendimento aos adolescentes e suas famílias pelo centro de referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, através do Projeto “Recreando com Medidas”.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em regime de urgência antecipamos agradecimentos,

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1617/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Sub-total	27.942,39

Total	27.942,39
-------	-----------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÉNIO 399/2013	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IVO POLO
Prefeito em Exercício



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2016

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 161/2016**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016 por Superávit Financeiro do exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social e será utilizado na manutenção das atividades com material de consumo, outros serviços e equipamentos e materiais permanentes, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para garantia d atendimento aos adolescentes e suas famílias pelo centro de referência Especializado de Assistência Social — CREAS, através do Projeto "Recreando com Medidas". Utilizou-se recursos do Convênio nº 399/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social — SEDS, recursos do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS/Pr e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã — Medidas Socioeducativas em Meio Aberto conforme destaca a mensagem.

- ✚ 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✚ 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ✚ 08.243.0023.6.003 - Manutenção das Atividades da criança e do adolescente
 - ✚ 3.3.90.30—Material de Consumo
 - ✚ 3.3.90.39—Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
 - ✚ 4.4.90.52—Equipamentos e Material Permanente
 - ✚ Fonte - 889

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	MATERIAL CONSUMO	DE	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação;
-----------------	------------------	----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



		sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DE -	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o **Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, como pode ser observado nos relatórios anexo, relacionado à seguinte fonte: 889-Programa Liberdade Cidadã - CONVÊNIO 399/2013.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2016 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 28 de setembro de 2016.

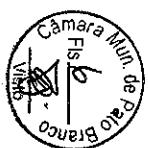
Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Meses 1-9 de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÊNIO 399/2013

RECEITAS		DESPESSAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
RECEITA PATRIMONIAL	2.070,19	2.070,19	
Totais	2.070,19	Totais	
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar		Contas a Pagar	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	
		Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
Saldo Anterior(Contábil)	36.793,28	Saldo Atual	38.863,47
Total	38.863,47	Total	38.863,47
Saldo Financeiro Anterior	36.793,28	Saldo Financeiro Atual	38.863,47
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 161/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 161/2016, de 23 de setembro de 2016 – Mensagem nº 123/2016 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

O valor acima citado é referente superávit de recursos do Convenio 399/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, para garantia d atendimento aos adolescentes e suas famílias pelo centro de referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, através do Projeto “Recreando com Medidas”.

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 04 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

CLÓVIS GRESELE - PSC
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 161/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Subtotal	27.942,39
Total		27.942,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÉNIO 399/2013	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6746 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 4.879, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.841/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Mantenimento das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Mantenimento das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Sub-total	27.942,39
Total		27.942,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃO CONVENIO 889/2015	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor imediata de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE RATÃO BANDO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 8.024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito do Município de Ratão Bando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei n° 4.573, de 19 de outubro de 2016,

Art. 1º Fica alterada a ação da Lei nº 4.711/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.841/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Mantenimento das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Mantenimento das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Sub-total	27.942,39
Total		27.942,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
889 - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃO CONVENIO 889/2015	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1215

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.879, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Sub-total	27.942,39
Total		27.942,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
889-PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ-CONVÉNIO 399/2013	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod367942

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1215

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO N° 8.024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.879, de 19 de outubro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	27.942,39

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	27.942,39

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 889	Material de Consumo	7.132,28
3.3.90.39 – 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.002,99
4.4.90.52 – 889	Equipamentos e Material Permanente	19.807,12
	Sub-total	27.942,39
Total		27.942,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
889–PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ–CONVÉNIO 399/2013	27.942,39
Total	27.942,39

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod207345



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 161/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 123/2016

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 27.942,39 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

(por superávit de recursos do Convenio 399/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, para garantia d atendimento aos adolescentes e suas famílias pelo centro de referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, através do Projeto "Recreando com Medidas")

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de setembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de setembro de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de outubro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de outubro de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 430, de 17 de outubro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4879, de 19 de outubro de 201 – Decreto nº 8024, de 19 de outubro de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6746, de 21 de outubro de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1215, de 21 de outubro de 2016.